## Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

## **RECURSO:**

ESTADO DAS ALAGOAS PREF.MUN.DE ARAPIRACA A/C: Comissão de Licitações

Prezada Comissão de Licitações,

Salientamos que o nosso balanço, em virtude do regime fiscal (Simples Nacional) a sendo considerado microempresa, não é obrigatório o registro do mesmo na junta comercial, mas sim, para efeitos legais o seu registro em cartório que comprova a publicidade do mesmo e sua situação financeira, como fé pública.

Reforçamos que somos optantes pelo "Simples Nacional", sendo desnecessidade de registro da escrituração contábil, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse contexto, vale ressaltar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não é absoluto, de modo que não se pode admitir que o edital de licitação estipule exigências que, além de extrapolarem aquelas exigidas pela lei, revelam-se desproporcionais e desarrazoadas, restringindo, em razão disso, a competitividade do certame e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em flagrante violação ao que dispõe o artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

Fica evidente, que a MCA ASSESSORIA, IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, cumpriu de forma integra, a todas as exigências técnicas e financeiras solicitadas no edital, sendo seu balaço apresentado em conformidade com a Lei vigente e desta forma, não podendo ser inabilitada em conformidade com a legislação em vigor e esclarece que:

Art. 31. (...)

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Agora, de que forma é considerado o Balanço na Forma da Lei? Fica evidente que os requisitos para tornar-se um balanço fiscal válido são:

- Balanço patrimonial do último exercício social;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB;

Inclusive, seque jurisprudência que confirma nossas alegações:

https://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/643109005/apelacao-apl-10381747820178260224sp-1038174-7820178260224/inteiro-teor-643109025

Em ato final, fica evidente a falha processual na inabilitação de nossa empresa e pelo mérito deste, solicitamos a devida correção e estabelecimento da transparência e isonomia do processo.

Desta forma, solicitamos que nosso recurso seja considerado e nossas alegações aceitas, uma vez que, atendemos de forma integra a todos os requisitos técnicos do referido processo.

Att,

Marcone Nunes Ferreira Sócio Administrador

Fechar